

NOVO

# Calendário Eleitoral 2020

Aprovado pelo Congresso Nacional

**Importante:** o TSE ainda adequará as resoluções,  
como também o calendário.



Republicanos

<b>11 de agosto</b>	Data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão ficam proibidas de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena de cancelamento de registro.
<b>15 de agosto</b>	Data de desincompatibilização para cargos que exijam três meses de afastamento antes do pleito.
<b>31 de agosto a 16 de setembro</b>	Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolha de candidatos, podendo ser realizada no formato virtual.
<b>26 de setembro</b>	Prazo final para que os registros de candidaturas sejam protocolados.
<b>27 de setembro</b>	Início da propaganda eleitoral. Passa a ser permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet. Começa oficialmente a campanha eleitoral: passam a ser permitidos carros de som, distribuição de material gráfico, comícios e outras ações de campanha.
<b>27 de outubro</b>	Prazo para partidos políticos, coligações e candidatos divulgarem relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral), os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.
<b>15 de novembro</b>	1º turno das eleições.
<b>29 de novembro</b>	2º turno das eleições.



**Até 15 de dezembro**

Prazo para o encaminhamento à Justiça Eleitoral do conjunto das prestações de contas de campanha dos candidatos e dos partidos políticos, relativamente ao 1º turno e, onde houver, ao 2º turno das eleições.

**Até 18 de dezembro**

Prazo para realização da diplomação dos candidatos eleitos em todo o país, salvo nos casos em que as eleições ainda não tiverem sido realizadas.

**12 de fevereiro de 2021**

Prazo final para a Justiça Eleitoral publicar o resultado do julgamento das prestações de contas dos candidatos eleitos.

**1º de março de 2021**

Prazo final para partidos e coligações ajuizarem representação na Justiça Eleitoral para apurar irregularidade em gastos de campanhas de candidatos.

## **ATENÇÃO!**



-  Os prazos fixados em leis não transcorridos na data da promulgação da PEC serão computados considerando-se a nova data das eleições 2020.
-  Não serão reabertos os prazos de desincompatibilização já vencidos.
-  No segundo semestre deste ano, as prefeituras e outros órgãos públicos municipais poderão realizar publicidade institucional destinada ao enfrentamento à pandemia do coronavírus e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, sendo que a prática de eventuais condutas abusivas serão apuradas nos termos da legislação eleitoral vigente.
-  O TSE ainda adequará as resoluções, como também o calendário.
-  Não serão reabertos prazos vencidos, como de filiação partidária, transferência de domicílio, etc.



**CLIQUE AQUI** e tenha conteúdos exclusivos

